

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.038393/2018-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ASAP SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.712.466/0001-70, localizada na Rua dos Bombeiros, S/N, bairro Ponto Certo, Camaçari - BA, CEP: 42.801-120, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No art. 21 da Resolução nº 508, de 14 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2019, Seção 1, páginas 16 e 17, onde se lê: "A Portaria da Superintendência competente que estabelecer os valores de Receita Teto conforme disposto no art. 6º desta Resolução...", leia-se: "A Portaria da Superintendência competente que estabelecer os valores de Receita Teto conforme disposto no art. 5º desta Resolução..."

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 792, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.051330/2018-46, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1903-31/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico HELICENTRO ZONA SUL (FLK Serviços Auxiliares do Transporte Aéreo Ltda).

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 806, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00065.052199/2018-34, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da EDUC AR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. ME, CNPJ nº 16.482.642/0001-04, com sede em Niterói/RJ.

Parágrafo único. As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade de ensino estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MACEDO RODRIGUES CASCARDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.773, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003428/2019-16 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 755-ANTAQ, de 8 de junho de 2011, de titularidade da empresa EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A R TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.873.384/0001-77, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 9º Termo Aditivo, em virtude da inclusão de embarcação no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 6.774, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002117/2007-04 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 457ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2019, resolve:

Art. 1º declarar, em resposta à solicitação formulada pela COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.208.123/0001-02, não haver intenção desta Agência em interceder junto à Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo - CIESP/FIESP, visando a anulação da sentença proferida pelo juízo arbitral constituído para solucionar controvérsia existente entre a CDI e a empresa Votorantim Cimentos S/A, sucessora da empresa CRB Operações Portuárias S/A.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 6.775, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003492/2016-54 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 457ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Determinar que a empresa LIBRA TERMINAL RIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.373.517/0001-51, se abstenha de praticar a cobrança da rubrica denominada "gerenciamento de risco", considerando que o fundamento fático para a sua aplicação decorre de um serviço já devidamente remunerado, ou seja, o de armazenagem.

Art. 2º Determinar que a empresa LIBRA TERMINAL RIO S/A estipule em sua tabela de preços um prazo de franquia para a retirada da carga pelo depositante, a partir do pagamento da tarifa de armazenagem, de forma a evitar cobranças adicionais por esse serviço, devendo tal franquia ser suficiente à disponibilização da janela para agendamento da retirada da carga, em regime de prioridade.

Art. 3º Determinar que a empresa LIBRA TERMINAL RIO S/A promova o ressarcimento dos valores cobrados a título de gerenciamento de risco, bem como pelo 8º período de armazenagem, devidamente corrigidos monetariamente, em favor da empresa GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA, caso ainda não o tenha efetuado.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG e à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a realização de ações conjuntas visando coibir a prática das condutas verificadas in casu junto a outros terminais portuários afins, particularmente no tocante à cobrança por gerenciamento de risco e por sobre-período de armazenagem quando resultante de atos provocados pelos próprios terminais.

Art. 5º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG que verifique a aderência entre os serviços prestados a título de armazenagem decorrente da especialização da carga com restrição sanitária e o correspondente acréscimo de 100% sobre o seu valor original, atestando o cumprimento do requisito da modicidade de preço (ausência de conduta abusiva).

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 6.776, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000181/2014-61 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 457ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Determinar que a empresa LIBRA TERMINAL RIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.373.517/0001-51, se abstenha de praticar a cobrança da rubrica denominada "gerenciamento de risco", considerando que o fundamento fático para a sua aplicação decorre de um serviço já devidamente remunerado, ou seja, o de armazenagem.

Art. 2º Determinar que a empresa LIBRA TERMINAL RIO S/A promova o ressarcimento integral dos valores cobrados a título de "gerenciamento de risco", "manuseio para carga desconsolidada NVOCC" e "carregamento para veículo", devidamente corrigidos monetariamente, em favor da empresa FNL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG e à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a realização de ações conjuntas visando coibir a prática das condutas verificadas in casu junto a outros terminais portuários afins, particularmente no tocante à cobrança por gerenciamento de risco.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG que verifique a aderência entre os serviços prestados a título de armazenagem decorrente da especialização da carga com restrição sanitária (ANVISA) e o correspondente acréscimo sobre o seu valor original, atestando o cumprimento do requisito da modicidade de preço (ausência de conduta abusiva).

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 6.777, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004064/2017-20 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 457ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Ratificar o teor do Acórdão nº 45-2018-ANTAQ e, por consequência, o da Resolução nº 5.751-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 6.778, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000076/2019-47 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 457ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa 3R NASCIMENTO COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.719.344/0001-37, domiciliada na Rua Vista Alegre, 39, Sala B, Colônia Oliveira Machado - Manaus/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de graneis líquidos (biocombustíveis, petróleo e seus derivados), na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.619-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

